PROCESSO N° 846/15 PROTOCOLO N° 13.585.075-6

PARECER CEE/CEIF N° 214/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CARLOS DÉRMIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1311/15-SUED/SEED, de 10/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 20/04/15, de interesse do Colégio Carlos Dérmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 249).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Carlos Dérmia, localizado na Avenida Carlos Correia Borges, nº 1828, Jardim Veredas, município de Maringá, mantido pela Congregação das Irmãs de São Carlos Lyon, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6872/12, de 19/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/11/12 até 29/11/17 (fl. 257).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 3542/00, de 27/11/00, nº 3033/03, de 21/10/03 e nº 4757/07, de 20/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1127/05, de 18/04/05. A última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3942/09, de 19/11/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 19/11/09 até 19/11/14 (fl. 258).

A direção da instituição de ensino, à folha 296, sobre o protocolo do processo no NRE, após o período legal, justifica-se:

> (...)
> "...o atraso da entrega da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, e transposição dos Atos a partir de 20/11/2014 foi devido a liberação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que

foi necessária a adequação de algumas medidas de segurança contra incêndio e pânico na data de 19/05/2015, conforme Relatório de Vistoria em Estabelecimento nº 3.1.01.0000840947-12 e outras adequações."

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 261).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 1530 - MARINGA

ESTAB.: 00980 - CARLOS DEMIA, C-EI F M — ENT MANTEN.: CONGREGACAO DAS IRMAS DE SAO CARLOS LYON

CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	2	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1
	L.E.M. -FRANCES	1	1	1	1
	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2
	OFICINA DE TEXTO	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 277 a 280 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes / Egressos				
		Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010	Ano 2014	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011	Ano 2010
ENSINO FUNDAMENTAL	1°	34	25	28	31	36	-	-	-	-	-	3	1	1	-	-	-	-	-	-	-	34	25	27	31	36
	2°	31	44	30	29	36	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2	-	-	1	-	-	31	44	27	29	34
	3°	46	27	34	35	40	-	-	-	-	-	2	-	1	3	2	-	-	-	1	-	46	27	33	31	38
	4°	28	35	29	38	38	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	28	35	29	37	37
	5°	40	28	33	37	30	-	-	-	-	-	1	1	-	3	2	-	-	1	1	5	40	27	32	34	23
	6°	37	34	15	49	28	-	-	-	-	-	2	2	1	-	3	4	-	-	2	4	31	32	14	47	21
	7°	33	16	31	42	28	-	-	-	-	-	-1	3	-	2	2	1	3	2	1	6	32	10	29	39	20
	8°	15	34	23	20	28	-	-	-	-	-	1	2	3	1	3	3	3	-	1	2	11	29	20	18	23
	9°	30	41	39	-	-	-	-				-	4	2	-	-	2	1	-	-	-	18	36	37	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 134/15, de 19/06/15, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edvane Hawthorne, licenciada em Matemática, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, Vilma de Fátima L. Forestiero, licenciada em Pedagogia e pelo técnico pedagógico Francisco Carlos Garcia, licenciado em Ciências Econômicas, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 265 a 279 e 287, 288:

> (…)
> que o prédio apresenta ótima conservação, (...) equipamentos adequados, (...) ambientes arejados, (...) acessibilidade, (...) laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca, ginásio de esportes, pátio coberto, campo de futebol, área livre gramada para recreação. A instituição de ensino conta com docentes habilitados para atuarem no Ensino Fundamental. (...) A Proposta Pedagógica (…) e o Regimento Escolar estão analisados e reconhecidos pelo NRE.
> (…) o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 840.947-12, de 19/05/15, com validade de 90 dias. (...) a Licença Sanitária nº 1476/14, de 25/08/14, vigente até 25/08/15.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 281.

Consta à folha 282, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado

da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1275/15 - CEF/SEED, de 04/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 290, 291).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Carlos Dérmia - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Maringá.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 294 a 296, foram apensadas as cópias: das Resoluções Secretariais nº 1127/05, de 18/04/05 e nº 4757/07, de 20/11/07 e a justificativa pelo envio tardio do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em virtude da situação apontada em relação ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Carlos Dérmia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 19/11/14 até 19/11/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

PROCESSO N° 846/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE